



Caixa Serviços
Partilhados

Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas 2021

ABRIL 2022

ÍNDICE

1. Introdução.....	- 3 -
2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.....	- 3 -
3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas	- 5 -
4. Conclusão	- 7 -

1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional refiram-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE e pelo *Wolfsberg Group*. A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Código Penal, existindo legislação específica, prevista no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, e a emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

Caixa – Serviços Partilhados (CSP), enquanto Agrupamento Complementar de Empresa (ACE) do Grupo Caixa Geral de Depósitos (Grupo CGD), que tem por objeto a prestação de serviços comuns ou específicos a cada uma das Agrupadas, encontra-se abrangida pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções no sector público empresarial.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado no que se refere à obrigação do Caixa – Serviços Partilhados (CSP) elaborar anualmente o referido relatório.

2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo¹.

¹ Fonte: sitio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.

No Caixa – Serviços Partilhados, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”), o qual se pretende que seja revisto anualmente.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pelo Caixa – Serviços Partilhados, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida neste Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição de crédito.

Em seguida são verificados quais as direções/áreas cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procede-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Nos termos do Plano as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos da CGD, *Compliance* e auditoria interna da CGD).

As áreas potencialmente mais expostas, do Caixa – Serviços Partilhados, aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD.

Assim, no Caixa – Serviços Partilhados, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, são devidamente acompanhadas pelos órgãos de estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável. Não foram detetados situações enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa, no Caixa – Serviços Partilhados em 2021.

3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

No que respeita ao modelo de governo do Caixa – Serviços Partilhados, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

O Caixa – Serviços Partilhados procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

O Caixa – Serviços Partilhados, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, o Caixa – Serviços Partilhados reforçou o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e que é parte integrante do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os órgãos de estrutura da CGD, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

As Áreas de Negociação de bens e serviços estão estruturadas de forma simplificada em número de áreas funcionais, o que permite um maior controlo do trabalho realizado e do âmbito de atuação de cada colaborador.

O processo de *Procurement* está normalizado com regras claras quanto aos processos de seleção de fornecedores, utilizando ferramentas auditáveis e eletrónicas. Acresce ainda que a utilização de uma ferramenta informática, onde fica registado todo o processo de *Procurement* desde o pedido do Cliente interno à formalização contratual, vem permitir gerar bases de informação cada vez mais completas que possibilitam não só ter a visão global do processo mas

também fazer o seu acompanhamento ao longo do tempo. Por fim, estão definidas peças contratuais uniformizadas que só podem ser alteradas por decisão do Órgão de Administração.

Finalmente, nas Áreas de Faturação e Pagamentos, a forte aposta na Faturação Eletrónica (*E.D.I. – Eletronic Data Interchange*), a maior automatização do processo de faturação e a centralização das faturas permite também a definição de um canal único de entrada de faturas na CGD, com menores riscos de intervenção humana, extravio de documentos e quebra de sigilo.

Não foram efetuadas ações de formação relacionadas com a Prevenção da Corrupção no Caixa – Serviços Partilhados em 2021.

Importa ainda referir que a atividade do Caixa – Serviços Partilhados está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas na página do Caixa – Serviços Partilhados na Intranet, acessível a todos os Colaboradores.

Na página do Caixa – Serviços Partilhados na Intranet, constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supra* mencionadas e as normas relativas a (i) contratação de prestações de serviços; (ii) aprovação de despesas; (iii) gestão de pessoal; (iv) conflito de interesses.

Em 2021, efetuou-se formação a todos os colaboradores do CSP sobre o Código de Conduta do Caixa – Serviços Partilhados que possuiu em final de 2020 uma revisão e publicação. Um dos objetivos desta revisão foi o reforço das disposições relativas ao controlo interno, onde se inclui a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, refletindo-se assim no reforço ou inclusão de artigos relativos aos temas de (i) independência entre interesses; (ii) cultura de gestão prudente de riscos; (iii) proibição de aceitação ou oferta de vantagens; (iv) relações com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros; (v) conflitos de interesses; (vi) promoção e defesa da concorrência.

Refira-se, igualmente, que o artigo 32º do Código de Conduta do Caixa – Serviços Partilhados estabelece especificamente que o Caixa – Serviços Partilhados rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

4. Conclusão

A situação verificada no Caixa – Serviços Partilhados em 2021, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. O Caixa – Serviços Partilhados está dotado de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, bem como demais regulamentos internos relativos às atividades realizadas pelo Caixa – Serviços Partilhados;
2. Existem instrumentos formativos que concorrem para o alinhamento dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores do Caixa – Serviços Partilhados com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta do Caixa – Serviços Partilhados;

Lisboa, 20 de abril de 2022,

O Caixa – Serviços Partilhados